PROJETO DE LEI Nº56/14

Dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina de abastecerem os tanques dos automóveis, após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de Salvador, que postos de combustíveis permitam que se preencham o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na imposição de multa.

Parágrafo Único - Os valores resultantes da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo serão recolhidos ao Tesouro Municipal e aplicados em campanhas de natureza preventivas na área do Meio Ambiente.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Conforme os manuais de automóveis vendidos no Brasil, o volume máximo de combustível permitido em um tanque, para que não acarrete danos aos veículos, não é até sua capacidade máxima, e sim até o travamento da bomba, o que representa, no mínimo, 10% menos da capacidade máxima do tanque.

Na grande maioria dos veículos está instalado um filtro na boca de entrada do tanque. O equipamento tem a função de absorver vapores produzidos no

tanque, impedindo que saia para a atmosfera. Se houver excesso de combustível, o filtro é inundado e acaba por perdendo sua capacidade de filtrar todo o vapor que passa por ele. Sem a capacidade de filtração garantida, todos os gases tóxicos decorrentes da queima do combustível passam livremente para o contato com a atmosfera. Ressalte-se que o filtro é feito de carvão ativado, e, ao ser inundado, alguns elementos de carvão se soltam. Assim, além de danificar o bom funcionamento do motor, prejudica a saúde da população e, sobretudo, dos trabalhadores que estão diariamente expostos aos vapores do combustível, exalados quando o automóvel é abastecido acima do nível estabelecido pelos fabricantes.

Um dos principais problemas de saúde pública associados à concentração de automóveis nos centros urbanos é o relativo à composição dos produtos de exaustão de seus motores de combustão interna. A composição dos gases emitidos é analisada principalmente em função dos componentes que causam maiores problemas aos habitantes das concentrações populacionais urbanas sejam, o monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, aldeídos e o próprio combustível remanescente da combustão.

Estando este Projeto de Lei em comum acordo com a Constituição Federal no artigo 23, inciso VI, que diz ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como, com a Lei Orgânica do Município (LOM), no seu artigo 220, que versa sobre:

"Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações."

Portanto, a razão principal da elaboração deste Projeto é garantir o bem-estar da população, impedindo que seja causado um dano ao motor dos seus veículos, bem como a liberação de gases poluentes ao meio ambiente, devido à falta de filtração.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

EVERALDO AUGUSTO